

# **COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI**

## **REGIMENTO INTERNO**

Abril/2012

# COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI

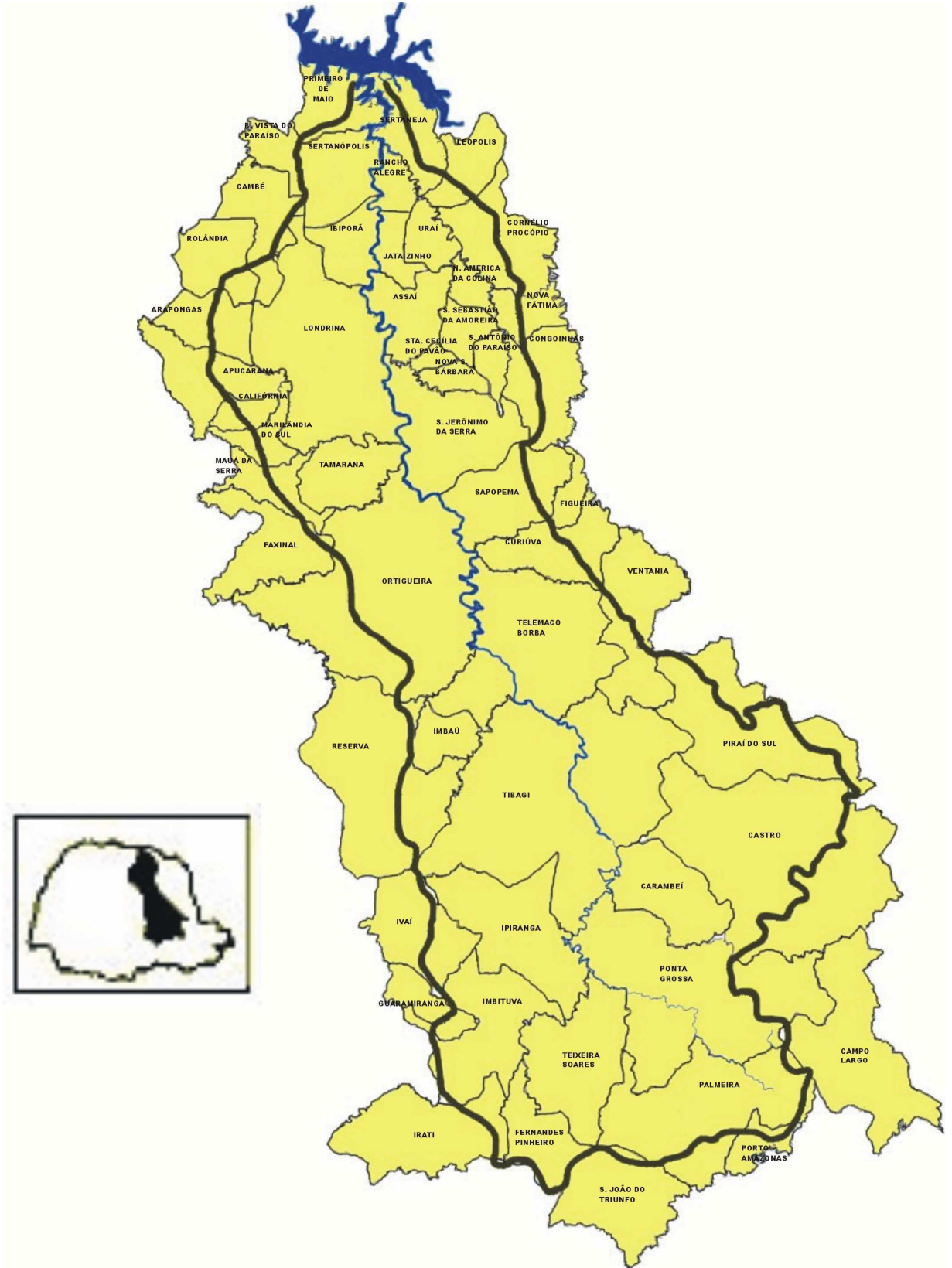
## REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I: Da Constituição. ....	3
CAPÍTULO II: Dos Objetivos.....	5
CAPÍTULO III: Das Competências .....	5
CAPÍTULO IV: Da Organização e da Composição do Comitê.....	6
CAPÍTULO V: Das Atribuições do Presidente e do <b>Secretário Executivo</b> .....	8
CAPÍTULO VI: Das Eleições.....	11
CAPÍTULO VII: Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê.....	11
CAPÍTULO VIII: Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho .....	13
CAPÍTULO IX: Das Reuniões e Dos Procedimentos ....	14
CAPÍTULO X: Das Disposições Finais .....	17

# CAPÍTULO I

## Da Constituição

Art. 1º - O Comitê da Bacia do Rio Tibagi, doravante designado, simplesmente, Comitê, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.790, de 13 de junho de 2002, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pela bacia hidrográfica do Rio Tibagi, definida pela área e limites geográficos descritos como segue: \* das cabeceiras do rio Tibagi, nos municípios de Palmeira e Ponta Grossa, até sua foz, nos municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja, junto ao Rio Paranapanema, compreendendo uma área total de 24.711 km<sup>2</sup>, como demonstrado no mapa abaixo. Esta unidade de gestão de recursos hídricos envolve, total ou parcialmente, os seguintes municípios: Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Irati, Campo Largo, Teixeira Soares, Imbituva, Guamiranga, Ivaí, Ipiranga, Castro, Carambeí, Reserva, Tibagi, Piraí do Sul, Imbaú, Ventania, Telêmaco Borba, Ortigueira, Faxinal, Mauá da Serra, Tamarana, Curiúva, Sapopema, Figueira, São Jerônimo da Serra, Marilândia do Sul, Califórnia, Apucarana, Araçongas, Rolândia, Cambé, Londrina, Nova Santa Bárbara, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraíso, Congoinhas, Nova Fátima, São Sebastião da Amoreira, Assaí, Nova América da Colina, Cornélio Procópio, Uraí, Jataizinho, Rancho Alegre, Leopólis, Ibiporã, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio e Sertaneja.



## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos

Art. 2º. É objetivo do Comitê contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle social da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130 de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

## CAPÍTULO III

### Das Competências

Art. 3º. Art. 3º - São competências do Comitê aquelas citadas em legislação específica, notadamente as definidas pelo art. 40 da Lei Estadual nº 12.726/99 e art. 12 do Decreto Estadual nº 9.130 de 27 de dezembro de 2010, além de outras que por ventura lhe sejam atribuídas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, bem como:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH/PR;

b) ao Comitê da Bacia do Paranapanema, a partir de sua efetiva criação por decreto da Presidência da República.

IV – submeter, obrigatoriamente, o Plano de Bacia Hidrográfica à audiência pública;

V – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – propor para a apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH/PR e posterior envio ao Instituto das Águas do Paraná critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VII – propor para a apreciação do Instituto das Águas do Paraná os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VIII – aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;

d) propostas de rateio de custo destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;

f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

IX – aprovar seu Regimento Interno;

X – exercer outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH/PR.

## CAPÍTULO IV

## Da Organização e da Composição do Comitê

Art. 4º, A estrutura do Comitê da Bacia do Rio Tibagi compreenderá:

I – Plenário do Comitê;

II – Mesa diretora composta por Presidente e Vice-presidente;

III – Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726/1999.

Art 5º. O Comitê da Bacia do Rio Tibagi é composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos 40 (quarenta) suplentes, sendo 14 (quatorze) representantes do Poder Público, 16 (dezesesseis) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

a) União: 1 (um);

b) Estado: 4 (quatro);

c) Municípios: 9 (nove);

II – Representantes dos Setores Usuários:

a) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos: 5 (cinco);

b) Hidroeletricidade: 2 (dois);

c) Captação industrial e diluição de efluentes industriais: 4 (quatro);

d) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 2 (dois);

e) Drenagem e resíduos sólidos urbanos: 2 (dois);

f) Lazer, recreação e outros usos não consuntivos: 1 (um);

III - Representantes da Sociedade Civil:

a) Organizações não governamentais: 2 (dois);

b) Entidades de ensino e pesquisa: 3 (três);

c) Entidades técnico profissionais: 4 (quatro);

d) Conselho Indígena: 1 (um).

§ 1º. Os membros do Comitê terão mandato de 02 anos, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos ilimitadamente mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

§ 2º. Os suplentes mencionados no caput deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora do Comitê.

Art. 6º. Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º. As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726/99 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê.

§ 2º. A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes.

§ 3º. Aprovadas pelo Comitê as alterações, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente submeterá à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para posterior formalização por ato da autoridade competente do Poder Executivo Estadual.

§ 4º. Após a formalização de que trata o parágrafo anterior, o Presidente coordenará o processo de indicação dos futuros representantes e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do art.8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo**



Art. 7º. - Cabe ao Presidente:

I – exercer a representação legal do Comitê;

II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

V – fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

VII – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;

VIII – promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;

IX – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;

XI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;

XIV – designar relatores para assuntos específicos;

XV – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos questões de competência deste, conforme previsões legais;

XVI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XVII – Apresentar o Relatório Anual à Plenária.

§ 1º. O credenciamento a que se refere o inciso XII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião,

devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º. De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 9ª. A Secretaria Executiva do Comitê da Bacia do Rio Tibagi, que será exercido pelo Gerente de Bacia Hidrográfica do Instituto das Águas do Paraná, terá as seguintes atribuições:

I – promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;

III – mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;

IV – coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

V – auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;

VI – organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;

VII – disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;

VIII – elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando aos membros do Comitê cópias por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião seguinte;

IX – receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar por meio eletrônico aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;

X – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Comitê;

XI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 10. O processo eleitoral terá início após a inscrição de chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que se dará no prazo e regras estabelecidos em edital próprio.

Parágrafo único. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente serão de 2 (dois) anos e coincidentes, escolhidos pelo voto dos membros titulares do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, sendo permitida sucessivas reeleições.

Art. 11. A Mesa Diretora, 2 (dois) meses antes do término de seu mandato, comunicará aos membros do Comitê, solicitando a inscrição de chapas para compor a Mesa Diretora para exercer o mandato subsequente.

§ 1º. As inscrições deverão ser feitas por escrito, em correspondência dirigida ao Presidente, através de correspondência, fac-símile ou correspondência eletrônica, até 20 dias antes da data da reunião plenária.

§ 2º. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples.

§ 3º - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidência mais idoso.

§ 4º. Em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, o Secretário Executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º. A realização da eleição, no caso de vacância, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

## CAPÍTULO VII

### Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art.12. O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 13 - Aos membros do Comitê compete:

I – apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

- II – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III – propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V – indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- VI – comparecer às reuniões do Comitê;
- VII – exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- VIII – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- IX – participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- X – contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XI – discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XII – acompanhar, como controlador social, a Agência de Águas (Instituto das Águas do Paraná).
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14 - Ocorrerá perda de mandato quando o membro titular ou suplente:

- I – deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem prévia justificativa encaminhada ao Presidente do Comitê;
- II – afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado;

Parágrafo único. A perda do mandato de membro titular ou suplente será declarada pelo Plenário e formalizada em Ata.

Art. 15 - Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I – renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II – morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;
- III – perda de mandato.

§ 1º. A vacância será oficialmente declarada pelo plenário do Comitê e formalizada em ata.

§ 2º. Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar, de modo a proceder a uma nova indicação, junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art.16. Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

## CAPÍTULO VIII

### Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art.17. O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários para analisar e relatar assuntos a eles atribuídos, e que encaminharão ao final suas conclusões **ao Secretário Executivo.**

§ 1º. A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas, e/ou dos Grupos de Trabalho constará do ato do Plenário do Comitê que os aprovar.

§ 2º. Na composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;

b) até duas instituições integrantes indicados pelos membros representantes das integrantes do Poder Público no Comitê;

c) até duas instituições integrantes indicadas pelos membros representantes dos setores usuários no Comitê;

d) até duas instituições integrantes indicadas pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê.

§ 3º. Serão membros das Câmaras Técnicas os próprios membros do Comitê ou seus representantes.

§ 4º. Os membros indicados poderão contar com o apoio de técnico habilitado do setor que os representa ou de técnicos de outros membros do Comitê, para assessorá-los nos trabalhos da mesma.

§ 5º. Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho solicitará ao Secretário Executivo, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 18. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes, e serão encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê, e, posteriormente, submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Reuniões e dos Procedimentos**

Art. 19. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º. As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia do Rio Tibagi ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º. A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterà a Ordem do Dia.

§ 4º. A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação dos membros do Comitê, por meio eletrônico, ou fac-símile ou por correspondência registrada e também por publicação no Diário Oficial.

§ 5º. Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo único. O direito a voz ao público presente somente se dará na forma do art. 7º, inciso IV, parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

Art. 21. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 22 - Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

a) verificação de quorum;

b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência mínima da reunião seguinte por meio eletrônico, exceto no caso de reuniões extraordinárias;

c) apresentação dos representados e dos credenciados;

d) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;

e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;

f) assuntos gerais e comunicações;

g) encerramento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 23. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e após aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão da pauta, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 24. As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 25. As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º. Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição do Presidente e Vice-Presidente, que serão realizadas por escrutínio secreto.

§ 2º. Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º. Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 26. O Comitê promoverá audiências públicas, deliberadas pelo Plenário para discutir:

I – a proposta do plano da bacia do Rio Tibagi, bem como das suas atualizações periódicas;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água;

III – outros temas considerados relevantes.

Parágrafo único. Deliberada a realização de Audiência Pública, o Presidente determinará a divulgação, através de convocações oficiais, e publicação no Diário Oficial do Estado e em, no mínimo, um jornal de grande circulação na área de atuação do Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.27. O Comitê, através de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, usuárias de Recursos Hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da bacia do Rio Tibagi, bem como, poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 28. As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido instituídos para tal fim.

Parágrafo único. Admite-se exceção, quando o Presidente submetê-las à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

Art. 29. Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 30. Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e apresentada através da Secretaria Executiva, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.



Art. 31. Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único. O orador só poderá ser apartado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 32. Qualquer membro do Comitê poderá pedir vistas do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º. Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

§ 2º. O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vistas, bem como aos demais membros interessados.

**O § 3º foi suprimido.**

Art. 33. As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 34. O Plenário se manifestará por meio de:

I – Resolução, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Finais

Art. 35. As deliberações do Plenário do Comitê, expedidas sob a forma de Resolução, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. A proposta de alteração será examinada por um Grupo de Trabalho especialmente designado para este fim, pelo Presidente do Comitê, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

**Art. 37.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, devendo esta decisão ser referendada pelo Plenário do Comitê, para ter eficácia, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

**Art. 38.** Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê e registrado em cartório competente nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 2.315/00.

**As Disposições Transitórias foram suprimidas.**